



Política de Investimentos

Diretrizes Gerais

2013

CNBPREV

Vigência: 01/01/2013 a 31/12/2013

Sumário

1	Introdução	3
2	Objetivos e filosofia de investimento.....	3
3	Cenário econômico	4
4	Macroalocação	5
5	Controle, Avaliação e Limites de Riscos	5
a.	Risco de Crédito	5
b.	Risco de Mercado	8
c.	Risco de Liquidez	8
d.	Risco Operacional e Legal	9
6	Realização de operação de derivativos e limites e condições de atuação nestes mercados	9
7	Processo de Decisão de Investimentos	10
8	Processos de Gestão e Controle	10
a.	Controle dos investimentos do CNBPREV	10
b.	Administração	11
c.	Controladoria	12
d.	Custódia	13
e.	Gestão	14
f.	Gestão dos ativos	14
9	Restrições.....	14
10	Código de ética	15
11	Responsabilidade Socioambiental.....	15
12	Vigência da Política de Investimentos.....	15
13	Administrador estatutário tecnicamente qualificado	15

1 Introdução

A política de investimentos é o documento que estabelece as diretrizes estratégicas que devem ser observadas na gestão dos investimentos do Plano de Benefício e do Plano de Gestão Administrativa (PGA) administrados pela entidade fechada de previdência complementar (“EFPC”). O Estatuto Social do Fundo de Pensão do CNBPREV - FUNDO DE PREVIDENCIA (“CNBPREV”) prevê a elaboração anual de uma política de investimentos para cada Plano administrado em conformidade com a Resolução CMN nº 3.792/2009. Esta Política de Investimento, por fim, provê uma descrição da filosofia e das práticas de investimento do CNBPREV.

O CNBPREV é qualificado como multiplano, administrando plano ou conjunto de planos de benefícios para diversos grupos de participantes e patrocinadores, com independência patrimonial entre si. Por congregarem mais de um patrocinador ou instituidor, o CNBPREV é, também, qualificado como multipatrocinado e multi-instituído.

O CNBPREV considera crucial adotar um plano de longo prazo que proveja diretrizes de rentabilidade e segurança dos seus recursos, por meio de um processo de investimento prudente.

Todas as decisões de investimento deverão observar as restrições e limitações presentes nas Políticas de Investimentos dos Planos de Benefícios, na Resolução CMN Nº 3.792/2009 e nas demais legislações aplicáveis às EFPC’s.

Neste contexto, o CNBPREV vem manifestar que o presente documento atende plenamente a todos os requisitos legais vigentes.

2 Objetivos e filosofia de investimento

O objetivo de investimento dos Planos de Benefícios do CNBPREV é assegurar a segurança financeira dos recursos, considerando:

- Modalidades dos Planos;
- Características dos Passivos;
- Preservação de capital;
- Tolerâncias a risco;
- Taxa esperada de retorno vis-à-vis a exigibilidade atuarial ou o *benchmark*;
- Maximização da relação retorno/risco;
- Custos de administração compatíveis com o mercado.

Objetivos complementares

Ao objetivo geral já apresentado, a presente Política de Investimentos possui os seguintes objetivos complementares:

- Dar claro entendimento ao Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretores, Funcionários, Gestores, Custodiante, Administrador Fiduciário, participantes, demais provedores externos de serviços e órgão(s) regulador (es) e fiscalizadores quanto aos objetivos e restrições relativas aos investimentos do CNBPREV ;
- Formalizar um instrumento de planejamento que defina claramente as necessidades do CNBPREV e seus requisitos, por meio de objetivos de retorno, tolerâncias a risco e restrições de investimento;
- Externar critérios objetivos e racionais para a avaliação de classes de ativos e de estratégias de investimentos empregadas no processo de investimento dos recursos do CNBPREV;
- Estabelecer diretrizes para que o processo de investimento ocorra em conformidade com os objetivos e restrições do CNBPREV;
- Criar independência do processo de investimento com relação a um gestor específico, de forma que qualquer gestor que venha a conduzir o processo de investimento possa se guiar por diretrizes bem definidas, que devem ser seguidas na construção e no gerenciamento das carteiras; e
- Atender ao que determina a Resolução CMN Nº 3.792/2009 e demais regras de investimentos aplicáveis às entidades fechadas.

3 Cenário econômico

A principal característica desta Política é o seu horizonte de longo prazo, compatível com o horizonte de investimento de um Plano de complementação de aposentadoria. Por isso, baseia-se principalmente numa estimativa de retornos reais de longo prazo para os benchmarks de cada segmento de aplicação.

Com a aproximação do fim de 2012, se faz oportuno refletir sobre as perspectivas e tendências econômicas para 2013, após mais um ano (o quinto consecutivo) de frustração com crescimento fraco ao redor do mundo – e inferior ao que economistas e analistas vislumbravam nesta mesma época de 2011.

Desde a eclosão da crise em 2008, praticamente em todos os anos o ritmo da recuperação da atividade decepcionou as projeções de mercado, e em 2012 não foi diferente. A maior parte dos países em processo de ajuste de suas finanças passou por agravamento das recessões – maior do que o imaginado. O processo de reforma da Zona do Euro caminhou apenas lentamente, e foi ficando evidente que a correção dos desequilíbrios entre as diferentes economias do euro é um processo complexo e de solução no longo prazo.

Em resumo, 2012 deixou mais evidente que a fase aguda da crise já ficou para trás – apenas para dar lugar à fase crônica, que embora não mostre as contrações econômicas bruscas percebidas há alguns anos, vem sendo marcada pela sua longa duração e por crescimento ainda bastante abaixo da média pré-Lehman e da tendência de longo prazo.

Abaixo apresentamos as estimativas de retorno nominal das principais variáveis econômicas.

Indicadores	2013	2014	2015
PIB - %	3,80%	4,00%	4,30%
US\$ final - R\$	2,05	2,11	2,17
IGPDI - %	5,38%	4,98%	4,80%
IGPM - %	5,35%	6,00%	5,00%
INPC - %	5,20%	5,00%	4,80%
IPCA - %	5,20%	5,00%	4,80%
SELIC Fim de Período - %	8,25%	8,00%	7,50%
SELIC Média - %	7,71%	8,11%	7,61%
Bolsa (150% SELIC) - %	12,38%	12,00%	11,25%

Fonte: Icatu Seguros e CNBPREV (Data base 11/2012)

O CNBPREV, na execução e acompanhamento da Política de Investimentos, pode se utilizar dos cenários de curto prazo para fazer suas micro-alocações (escolha de ativos específicos, como ações, títulos de renda fixa, etc.) e para a alocação tática em cada segmento (renda fixa, renda variável, investimentos estruturados, investimentos no exterior, empréstimos e imóveis) dentro dos limites aprovados.

4 Macroalocação

Este capítulo tem por objetivo apresentar a alocação estratégica dos recursos garantidores do CNBPREV.

Plano de Benefícios e Plano de Gestão Administrativa (PGA)					
Segmento	Indexador do Segmento	Limite Inferior	Limite Superior	Alvo	Limite Legal
Renda Fixa	CDI	70%	100%	90%	100%
Renda Variável	IBrX	0%	20%	10%	70%
Investimentos Estruturados	CDI	0%	10%	0%	20%
Investimentos no Exterior	CDI	0%	0%	0%	10%
Imóveis	INPC + 6% a.a.	0%	0%	0%	8%
Empréstimos e Financiamentos	INPC + 6% a.a.	0%	0%	0%	15%

A alocação em renda variável deve observar os limites de alocação em ativos e níveis de governança das ações determinadas na legislação vigente.

- **Empréstimo de ativos mobiliários**

Os ativos integrantes das diversas carteiras que compõem os segmentos de renda fixa e variável podem ser objeto de empréstimo, observadas as condições estabelecidas nas Resoluções CMN N°3.539, de 2008, e N°3.792, de 2009 e das medidas regulamentares adotadas pela Comissão de Valores Mobiliários.

5 Controle, Avaliação e Limites de Riscos

a. Risco de Crédito

O risco de crédito é definido como a possibilidade de perda decorrente do não recebimento de um crédito, ou o recebimento de valor menor do que o pactuado, devido à incapacidade de pagamento de uma contraparte, seja ela o emissor de uma debênture ou CDB, ou até um participante que não paga uma parcela do empréstimo concedido pelos Planos que possuem limite para este segmento. De forma bastante simples, é possível relacionar risco de crédito à inadimplência.

Diante da falta de modelos estatísticos consagrados e ajustados para o mercado brasileiro, utilizamos os ratings divulgados pelas agências especializadas neste assunto para avaliar o risco de crédito dos investimentos.

Em relação ao empréstimo a participantes, é efetuado o acompanhamento periódico do nível de inadimplência das carteiras, sendo realizadas cobranças dos valores em aberto como forma reduzir ao máximo o nível citado.

- **Da classificação dos títulos de Renda Fixa**

Apesar da Resolução 3.792/2009 não efetuar distinção entre o risco de crédito dos papéis emitidos por instituições financeiras e não-financeiras, o CNBPREV utilizará as agências classificadoras S&P, Moody's, e Fitch para a definição das carteiras componentes do segmento de renda fixa, entre baixo risco de crédito e médio/alto risco de crédito. Como referência, vale a mais baixa ou a única classificação, não valendo ainda classificações feitas por agências diferentes das mencionadas.

A tabela abaixo indica os grupos de “ratings” que deverão ser observados para a classificação de um ativo como de baixo risco de crédito ou médio/alto risco de crédito:

Tabela de risco de crédito			
Classificação	Moody's Escala de <i>Rating</i> Nacional de Longo Prazo	S&P	Fitch <i>Rating</i> <i>Rating</i> Nacional de Longo Prazo
Baixo Risco	Aaa.br, Aa1.br, Aa2.br, Aa3.br, A1.br, A2.br, A3.br	brAAA, brAA+, brAA, brAA-, brA+,brA, brA-	AAA, AA+, AA, AA-, A+, A, A-
Alto Risco	Baa.br, Ba.br, B.br, Caa.br, Ca.br, C.br	brBBB, brBB, brB, brCCC, brCC, brC, brD	BBB, BB, B, C, D

Na hipótese de uma emissão não receber classificação de nenhuma das agências aqui consideradas, a mesma será considerada automaticamente como de alto risco de crédito e caberá ao gestor a decisão de compra baseado na análise do crédito do ativo e dos limites definidos nesta Política para ativos de alto risco.

Fica esclarecido que o fato de uma instituição ser classificada com base no entendimento acima como baixo risco de crédito, não implica necessariamente a aprovação pelo gestor do risco de crédito da referida instituição, nem a aquisição dos seus respectivos títulos e valores mobiliários.

- **Limite de Baixo risco de crédito**

A alocação em ativos classificados como baixo risco de crédito, conforme critério definido nesta política será até o percentual máximo de aplicação no segmento de renda fixa determinado na tabela de alocação apresentada acima.

Os investimentos em títulos privados e investimentos em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios e investimentos em cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios da carteira de baixo risco de crédito devem verificar necessariamente os seguintes limites de diversificação:

Tabela de limites por emissor em função do <i>rating</i> – válida para emissões de instituições financeiras e não-financeiras			
Tabela de limites para investimento por pessoa jurídica e por fundo de investimento em direitos creditórios e fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios			
Limite do PL do Plano	Moody's	S&P	Fitch
Até 10%	Aaa.br	brAAA	AAA
Até 6%	Aa1.br, Aa2.br, Aa3.br	brAA+, brAA, brAA-	AA+, AA, AA-
Até 3%	A1.br, A2.br, A3.br	brA+, brA, brA-	A+, A, A-

Para os títulos emitidos por empresas privadas não-financeiras deverão adicionalmente serem observados os seguintes limites de participação do CNBPREV em relação à emissão total do ativo:

Tabela de limites em relação ao valor total da emissão – válida para risco de crédito não-financeiro			
Tabela de limites em relação ao valor total de emissão de empresas não-financeiras e ao patrimônio líquido do fundo de investimento em direitos creditórios e do fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios			
Limite	Moody's	S&P	Fitch
Até 15%	Aaa.br	brAAA	AAA
Até 10%	Aa1.br, Aa2.br, Aa3.br	brAA+, brAA, brAA-	AA+, AA, AA-
Até 5%	A1.br, A2.br, A3.br	brA+, brA, brA-	A+, A, A-

O gestor deverá controlar e observar estes limites no momento do investimento.

- **Limite de Alto risco de crédito**

A alocação em ativos classificados como alto risco de crédito, conforme critério definido nesta Política será até **20%** do patrimônio líquido do plano de benefícios.

Os investimentos em títulos privados e investimentos em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios e investimentos em cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios da carteira de alto risco de crédito devem verificar necessariamente os seguintes limites de investimento por emissor:

Tabela de limites por emissor em função do <i>rating</i> – válida para risco de crédito financeiro e não-financeiro			
Limite do PL do Plano	Moody's	S&P	Fitch
Até 4%	Baa.br, Ba.br, B.br, Caa.br, Ca.br, C.br	brBBB, brBB, brB, brCCC, brCC, brC, brD	BBB, BB, B, C, D

Na hipótese de emissores não receberem classificação de nenhuma das agências aqui consideradas, os mesmos serão considerados automaticamente como de alto risco de crédito e deverão seguir os limites acima.

Para os títulos emitidos por empresas privadas não-financeiras e ao patrimônio líquido do fundo de investimento em direitos creditórios e do fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios deverão adicionalmente serem observados os seguintes limites de participação do CNBPREV em relação à emissão total do ativo:

Tabela de limites em relação ao valor total da emissão – válida para risco de crédito não-financeiro			
Limite do PL do Plano	Moody's	S&P	Fitch
Até 2%	Baa.br, Ba.br, B.br, Caa.br, Ca.br, C.br	brBBB, brBB, brB, brCCC, brCC, brC, brD	BBB, BB, B, C, D

Na hipótese de uma emissão não receber classificação de nenhuma das agências aqui consideradas, a mesma será considerada automaticamente como de alto risco de crédito e deverá seguir os limites acima.

b. Risco de Mercado

Entende-se como risco de mercado como o risco de perdas em decorrência de oscilações nos preços dos ativos causadas, majoritariamente, por mudanças de variáveis econômicas e financeiras, como taxa de juros, taxas de câmbio, preço das ações e de commodities. Em outras palavras, o risco de mercado manifesta-se quando o valor de uma carteira oscila em função de variações ocorridas nos preços de instrumentos financeiros.

Segmento de renda fixa

Os parâmetros e limites para o valor em risco da parcela de cada fundo de investimento alocada em títulos e valores mobiliários do segmento de renda fixa são:

- Fundos de investimento de renda fixa referenciados
 - Nível de confiança: 95%
 - Horizonte de tempo: 1 dia útil
 - Limite de $V@R$: 0,10%
- Fundo de investimento de renda fixa
 - Nível de confiança: 95%
 - Horizonte de tempo: 1 dia útil
 - Limite de $V@R$: 0,50%
- Fundos de investimento de renda fixa indexados a inflação
 - Nível de confiança: 95%
 - Horizonte de tempo: 1 dia útil
 - Limite de *duration*: Variação de no máximo 2 anos de *duration* em relação ao *duration* do *benchmark*
- Fundo de investimento multimercado com renda variável
 - Nível de confiança: 95%
 - Horizonte de tempo: 1 dia útil
 - Limite de $V@R$: 1,25%

Segmento de renda variável

Para os fundos de investimento de gestão ativa e passiva no segmento de renda variável, o CNBPREV utiliza o *tracking error* como metodologia para a mensuração do risco da parcela de cada fundo de investimento aplicada em títulos e valores mobiliários de renda variável:

- Limite de *tracking error* anual em relação ao *benchmark*: 10%

c. Risco de Liquidez

A exposição ao risco de liquidez se dá em duas situações. Na primeira, se relaciona com a possibilidade de não haver recursos suficientes para fazer jus a uma obrigação financeira em alguma data necessária. Deve-se atentar ao fato de que a falta de liquidez e solvência podem coexistir, pois é possível ter ativos suficientes para pagar uma obrigação, sem a possibilidade de transformá-lo em caixa no prazo necessário. A segunda situação está associada ao risco de se possuir ativos em montante necessário para o cumprimento de uma obrigação, contudo, ao tentar transformá-lo em caixa, o valor obtido com a sua venda pode ser inferior ao pretendido em função da conjuntura do mercado de capitais ou mesmo do volume financeiro que se pretende conseguir com a venda.

O gerenciamento do risco de liquidez será preocupação constante do CNBPREV e, como prudência, poderá ensejar a alteração do percentual de seus recursos totais em ativos de liquidez imediata. Com a adoção dessa política, espera-se eliminar a possibilidade de que haja qualquer dificuldade em honrar seus compromissos previdenciais no curto prazo.

d. Risco Operacional e Legal

O risco operacional está relacionado aos seguintes aspectos inerentes as atividades da empresa:

- Capacidade de perfeita execução das rotinas e atividades;
- Estrutura física e tecnológica;
- Manutenção da continuidade das operações da empresa em casos extremos, como falta de luz ou de ocorrência de incêndio;
- Aderência e respeito às normas, regras e legislação vigentes; ou
- Capacidade de evitar fraudes ou de cumprir as obrigações legais.

Este risco está relacionado à possibilidade de falha, intencional ou não, durante a execução das atividades da empresa bem como da observância e cumprimento das regras aplicáveis.

Os procedimentos atinentes ao desenvolvimento operacional são monitorados através da avaliação dos processos de transmissão de informações e procedimentos operacionais, objetivando a identificação de riscos intrínsecos às operações desenvolvidas pela gestão dos investimentos. Como resultado desse mapeamento, são elaborados planos de ação destinados a mitigar os riscos dessa natureza.

Adicionalmente, o administrador fiduciário contratado é responsável pelo monitoramento da aderência dos ativos integrantes das carteiras de investimento à legislação aplicável.

e. Risco Sistêmico

O risco sistêmico se relaciona com a ocorrência de eventos que possam afetar um sistema como um todo, que seja ele o sistema no qual se inserem as EFPCs ou mesmo o sistema financeiro de um país. O controle deste risco, via de regra, não está ao alcance das entidades ou agentes dos sistemas, restando a estes o acompanhamento dos marcos regulatórios aplicáveis e do comportamento das variáveis que influenciam a sua atividade.

6 Realização de operação de derivativos e limites e condições de atuação nestes mercados

Podem ser realizadas operações com derivativos, desde que observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - avaliação prévia dos riscos envolvidos;

II - existência de sistemas de controles internos adequados às suas operações;

III - registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros;

IV - atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação;

V - depósito de margem limitado a quinze por cento da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, títulos e valores mobiliários de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Bacen e ações pertencentes ao Índice Bovespa da carteira de cada plano ou fundo de investimento; e

VI - valor total dos prêmios de opções pagos limitado a cinco por cento da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, títulos e valores mobiliários de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Bacen e ações pertencentes ao Índice Bovespa da carteira de cada plano ou fundo de investimento.

Parágrafo único. Para verificação dos limites estabelecidos nos incisos V e VI deste artigo não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas.

É vedado manter posições em mercados derivativos, diretamente ou por meio de fundo de investimento:

a) a descoberto; ou

b) que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da carteira ou do fundo de investimento;

7 Processo de Decisão de Investimentos



8 Processos de Gestão e Controle

O CNBPREV adota políticas e procedimentos de segregação de atividades, de modo a se estabelecer adequada estrutura de controles e garantir o alcance de seus objetivos. Dessa forma, apresenta na seqüência as responsabilidades dos principais prestadores de serviços contratados pelo CNBPREV, de forma a assegurar que todo o quadro de pessoal e de prestadores de serviços do CNBPREV possam compreender as políticas e procedimentos relativos a suas atividades e responsabilidades.

Importante destacar que uma instituição financeira, dependendo do seu porte e da sua forma de organização, pode possuir estrutura legal e operacional para execução de todas as atividades a seguir relacionadas. Porém, também é possível uma estrutura contratual que separe as atividades em instituições distintas, cada qual especializada em suas atividades, e, interligadas contratualmente e prestando serviços o CNBPREV.

O CNBPREV poderá efetuar, portanto, a contratação de instituição financeira habilitada para desempenhar em conjunto ou individualmente as atividades de administração, controladoria, custódia e gestão de recursos, nos termos da legislação aplicável editada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

a. Controle dos investimentos do CNBPREV

Objetiva-se mensurar as atividades pertinentes ao processo de gestão dos investimentos do CNBPREV e dos respectivos agentes existentes no mercado financeiro, identificando cada processo de decisão e controle e segregando atuação e interesses.

A finalidade da gestão dos ativos do CNBPREV é proporcionar retornos de capital ajustados aos riscos esperados, isto é, rentabilizar os recursos oriundos das contribuições e o estoque de recursos acumulados respeitando as tolerâncias aos riscos incorridos. A rentabilidade depende da boa escolha de investimentos/estratégias, mas também dos controles que permitem a eficiência de todo o processo de decisão e consolidação do investimento.

No processo de gestão de recursos do CNBPREV, as quatro atividades essenciais são:

- A tomada de decisão de investimentos, denominada gestão;
- A liquidação de todas as compras e vendas de ativos originadas pelas decisões de investimento, denominada custódia;
- O registro e apreçamento (precificação ou avaliação dos ativos) dos ativos integrantes dos diversos fundos de investimento, denominadas controladoria e;
- O controle legal de todas as decisões de investimento tomadas, denominado administração.

b. Administração

A atividade de administração deverá ser necessariamente desempenhada por pessoa jurídica autorizada ou credenciada nos termos da legislação em vigor da CVM – Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteiras de investimentos ou de fundos de investimentos, que seja capaz de realizar todas as atividades especificadas pelo CNBPREV e pela legislação aplicável, com destaque para:

- Ser responsável legal pelo fundo de investimento perante as instâncias reguladoras e fiscalizadoras em toda execução e prestação de contas;
- Ser responsável pela contratação, em nome do fundo, de terceiros devidamente habilitados e autorizados, visando a prestação dos seguintes serviços: gestão da carteira do fundo; atividades de tesouraria, de controladoria; custódia de títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros; e auditoria independente;
- Diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: o registro de cotistas; o livro de atas das assembleias gerais; o livro ou lista de presença de cotistas; os pareceres do auditor independente; os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do fundo; e a documentação relativa às operações do fundo, pelo prazo de cinco anos;
- Executar a verificação da conformidade legal (*compliance*) de todas as operações e status diários da carteira de ativos do CNBPREV;
- Fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo fundo;
- Zelar para o fiel cumprimento de todas as determinações e restrições especificadas na presente política de investimentos, nas políticas dos planos e em eventuais regulamentos de fundos sob sua administração;
- Atender permanentemente a legislação aplicável;
- Ser responsável, nos termos da lei, inclusive perante terceiros, pela ocorrência de situações que indiquem fraude, negligência, imprudência ou imperícia na administração do fundo de investimento, sujeitando-se, ainda, à aplicação das penalidades de suspensão ou inabilitação para cargos de direção em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- Ser responsável, na qualidade de representante legal, pela prática de todos os atos necessários à administração do fundo e da carteira do fundo de investimento (mesmo havendo um gestor contratado para tal) e exercício dos direitos inerentes aos ativos financeiros e às modalidades operacionais que integrem a carteira desse, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais ou especiais e a contratação de terceiros legalmente habilitados para prestação de serviços relativos às atividades do fundo;
- Ser responsável pela guarda, manutenção e organização da documentação dos fundos de investimento;
- Ser responsável pela prestação de informações o CNBPREV na qualidade de investidor/quotista, relativamente aos fundos de investimento e seus ativos;
- Ser responsável pela observação das disposições constantes dos regulamentos dos fundos de investimento e cumprimento das deliberações das assembleias gerais.
- Ser responsável por controlar diariamente o cumprimento da política de investimento por parte do gestor em todas as operações realizadas no mercado financeiro.

- É de responsabilidade do administrador, conforme determinado pela Resolução CGPC nº 04, de 30 de janeiro de 2002, registrar os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras de fundos de investimentos exclusivos, pelo valor efetivamente pago, inclusive corretagens e emolumentos, e classificados nas seguintes categorias: Títulos para negociação; Títulos mantidos até o vencimento.

c. Controladoria

Uma controladoria centralizada com a administração permite o CNBPREV uma redução de risco operacional, com a segregação entre as atividades de operação e de controle.

As atividades sob responsabilidade da instituição responsável pela controladoria são:

- Ser responsável pelo acompanhamento da política de investimentos: a controladoria efetuará o monitoramento diário da presente política de investimentos, conforme especificado abaixo.

Segmento de Renda fixa:

- Verificação dos limites de investimento em títulos e valores mobiliários de emissão e/ou co-obrigação de uma mesma pessoa jurídica e limites de investimento em cotas de um mesmo fundo de investimento em direitos creditórios e em cotas de um mesmo fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios;
- Verificação dos limites de investimento em títulos e valores mobiliários de uma mesma emissão e limites em relação ao patrimônio líquido do fundo de investimento em direitos creditórios e do fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios;
- Cálculo e verificação do risco de mercado dos fundos de investimento, através do cálculo do $V@R$.

Segmento de Renda Variável:

- Cálculo e verificação do risco de mercado dos fundos de investimento, através do cálculo do tracking error.

Macro alocação de ativos:

- Verificação dos limites de alocação nos segmento de renda fixa e renda variável.
- Observar que qualquer desenquadramento observado pela controladoria seja em relação ao cumprimento da política de investimentos do CNBPREV quanto em relação à legislação em vigor, deverá ser imediatamente comunicado o CNBPREV . Quando isto acontece, o CNBPREV e respectivo gestor de carteira serão notificados e caberá a este último enquadrar o fundo de investimento;
- Observar que caso o investimento seja permitido pela política de investimentos e pela legislação vigente, mas quando incorporado à carteira do fundo de investimento, faz com que os limites estabelecidos para a mesma sejam excedidos, a controladoria informará no dia útil posterior ao evento, apontado a discrepância entre os investimentos realizados e a política de investimentos estabelecida. A discrepância será informada quando da ocorrência, para o CNBPREV, para a administração, custódia e respectivo gestor de carteira;
- Observar que cabe ao gestor de carteira dos Planos do CNBPREV que tenha excedido o limite decidir como agir para regularizar a situação, no prazo máximo de 24 horas após a notificação;
- Calcular as taxas de administração e performance, se for o caso, das carteiras dos administradores e gestores contratados. A taxa de administração é calculada sobre o patrimônio líquido diário das carteiras dos fundos de investimento e seu pagamento deverá ser efetuado pelo custodiante, debitando o fundo de investimento;
- Ser responsável por efetuar o apuração dos ativos financeiros e manter disponível para consulta em documento específico a metodologia utilizada para efetuar o mesmo.

- Ser responsável pelas atividades de tesouraria, de controle e processamento dos títulos e valores mobiliários.

d. Custódia

O CNBPREV mantém a custódia dos ativos em uma ou mais instituição(ões) financeira(s) independente(s) e tecnicamente qualificada(s) para execução dos serviços.

As atividades da custódia são:

- Prestação de serviços de custódia, compreendendo a liquidação física e financeira dos ativos, sua guarda, bem como a administração e informação de proventos associados a esses ativos;
- Liquidação financeira de derivativos, contratos de permutas de fluxos financeiros – swap e operações a termo;

A liquidação física e financeira consiste em:

- Validação das informações de operações recebidas do administrador/gestor contra as informações recebidas da instituição intermediária das operações;
- Informação às partes envolvidas de divergências que impeçam a liquidação das operações;
- Liquidação física e/ou financeira, em tempo hábil, em conformidade com as normas das diferentes câmaras e sistemas de liquidação.

A guarda de ativos consiste em:

- Controle em meio físico ou escritural junto às câmaras e sistemas de liquidação dos ativos de titularidade do CNBPREV;
- Conciliação das posições, mantidas em meio físico ou registradas junto às câmaras e sistemas de liquidação e instituições intermediárias autorizadas, perante os controles internos do custodiante;
- Responsabilidade pelas movimentações dos ativos mantidos em meio físico ou depositados nas câmaras e sistemas de liquidação, bem como pela informação o CNBPREV acerca dessas movimentações, sendo que, caso não haja movimentações, o custodiante deverá remeter ou disponibilizar o CNBPREV demonstrativo de posição mensalmente ou sempre que solicitado.

A administração de proventos consiste em:

- Monitorar continuamente as informações relativas aos proventos deliberados pelos emissores e assegurar sua pronta informação o CNBPREV;
- Receber e repassar o CNBPREV os proventos de natureza física ou financeiros relacionados aos ativos em custódia.

Na prestação dos serviços de custódia, o custodiante se obriga a manter os ativos em depósito, sob sua guarda e responsabilidade e, ainda, a:

- Receber dividendos e bonificações em dinheiro ou valores mobiliários, assim como quaisquer outros rendimentos, direitos, interesses, participações ou benefícios patrimoniais atribuídos aos ativos pelos respectivos emissores, devedores ou coobrigados, depositando as quantias assim recebidas a crédito do Fundo;
- Se houver qualquer impedimento por parte do custodiante na implementação de algum item adicional aos relacionados, o custodiante deverá justificar tecnicamente a dificuldade para que o administrador e o custodiante viabilizem em conjunto uma solução alternativa;
- Observar que somente os títulos e valores mobiliários em conformidade com a política de investimentos do CNBPREV e com a legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar deverão ser liquidados pelo custodiante. Caso o investimento não seja permitido em nenhuma hipótese pela política de investimentos definida pelo CNBPREV ou pela legislação aplicável às EFPC's, o custodiante não liquidará a operação;

- Observar que caso o investimento seja permitido pela política de investimentos e pela legislação vigente mas, quando incorporado à carteira do fundo de investimento, faz com que os limites estabelecidos para a mesma sejam excedidos, o custodiante liquidará a operação e informará no dia útil posterior ao evento, apontado a discrepância entre os investimentos realizados e a política de investimentos estabelecida. A discrepância será informada quando da ocorrência da exceção, para o CNBPREV, para a controladoria e administração e respectivo gestor de carteira;
- Observar que cabe ao gestor de carteira do CNBPREV que tenha excedido o limite decidir como agir para regularizar a situação, no prazo máximo de 24 horas.

e. Gestão

No exercício de suas atividades, os gestores devem cumprir fielmente as disposições contidas na legislação vigente, bem como suas alterações posteriores pertinentes às aplicações financeiras do CNBPREV, em especial as emanadas pelo Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, Superintendência Nacional de Previdência Complementar-PREVIC, Conselho de Gestão da Previdência Complementar – CGPC, ANBIMA, se for o caso, e a observar as vedações que lhe são impostas por essa legislação enquanto administrador de carteiras de títulos e valores mobiliários e também deverão observar, na prestação dos serviços, as definições, regras e restrições impostas pela presente política de investimentos.

Aos gestores de recursos competirá comprar e vender títulos e/ou valores mobiliários, públicos ou privados, fazer aplicações no mercado financeiro, bem como todo e qualquer investimento que não contrarie a orientação estabelecida pela legislação aplicável, bem como pela presente política de investimentos e praticar, enfim, tudo mais que necessário for ao pleno atendimento aos objetivos de gestão especificados pelo CNBPREV nos contratos de administração de carteira de títulos e valores mobiliários e/ou regulamento dos fundos de investimento.

f. Gestão dos ativos

O CNBPREV acredita que a contratação de instituições especializadas em gestão de recursos de terceiros é a melhor alternativa para a maximização da relação retorno/risco tolerado da carteira e a mitigação de riscos inerentes ao processo de gestão de recursos.

A gestão é discricionária, cabendo aos gestores o processo de escolha de ativos a serem incluídos nas carteiras dos Planos administrados pelo CNBPREV, desde que os limites e procedimentos descritos na Resolução CMN N° 3.792/2009 e na presente Política de Investimentos, bem como na regulação da CVM sejam respeitados.

g. Critérios para seleção de corretoras

O gestor é responsável pela seleção das corretoras de títulos e valores mobiliários, devendo as corretoras selecionadas praticarem devoluções de taxas em níveis compatíveis com o mercado, aí se incluindo corretagens e rebates de taxas.

No que tange ao custo de corretagem, qualquer benefício recebido a título de devolução de uma parcela da taxa de corretagem deverá ser revertido em benefício do CNBPREV.

9 Restrições

Adicionalmente as restrições previstas na legislação vigente, a gestão dos recursos do CNBPREV deverá respeitar as que seguem abaixo:

- Não poderá ser realizado investimento em títulos de emissão de governos estaduais ou municipais;
- Não poderão ser realizadas operações denominadas “*day-trade*”, salvo em situações não recorrentes e de acordo com o previsto na legislação vigente.

É de exclusiva responsabilidade do gestor o controle e observação das restrições acima no momento da decisão de investimento.

10 Código de ética

O CNBPREV possui código de ética, estabelece que a administração do patrimônio deve ser realizada com zelo, eficiência, transparência e honestidade, priorizando o trinômio rentabilidade/liquidez/segurança, de modo a garantir o atendimento dos programas de benefícios e o compromisso social com os participantes. Todos os integrantes do CNBPREV devem exercer seus papéis orientados por esse princípio.

Todos os funcionários e agentes fiduciários do CNBPREV devem conhecer e se submeter a toda legislação e regras governamentais ou de agências reguladoras aplicáveis ao seu funcionamento, jamais participando, ou apresentando conivência, em quaisquer atos de violação destas leis ou regras.

11 Responsabilidade Socioambiental

O CNBPREV, por possuir uma gestão terceirizada, ainda não faz observância aos investimentos de responsabilidade socioambiental. Oportunamente, o CNBPREV poderá estudar a alocação em algum investimento dessa natureza.

12 Vigência da Política de Investimentos

Esta política de investimentos estará vigente pelo período de um ano, porém com diretrizes estabelecidas com foco num horizonte temporal de cinco anos. Esta política será submetida a revisões anuais ou em períodos inferiores a este, sempre que necessário, com o intuito de preservar as condições de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos, por conta da conjuntura econômica vigente, modificações observadas no passivo do CNBPREV ou em função de mudanças na legislação.

13 Administrador estatutário tecnicamente qualificado

Em atendimento à Resolução CMN No 3.792/2009, o Conselho Deliberativo do CNBPREV nomeou um diretor, tecnicamente qualificado, como responsável, administrativo, civil e criminalmente, pela gestão, alocação, supervisão e pelo acompanhamento dos recursos dos planos de benefícios, conforme indicação do Fundo de Pensão do CNBPREV - FUNDO DE PREVIDENCIA.